

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....	11
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	13
■ CLASSES DE PALAVRAS: FLEXÕES NOMINAIS E VERBAIS	14
■ ANÁLISE SINTÁTICA: RELAÇÕES E SENTIDOS ENTRE ORAÇÕES, PERÍODOS E FUNÇÕES SINTÁTICAS DOS TERMOS	35
■ SINTAXE DE REGÊNCIA: VERBOS E SUA PREDICAÇÃO – REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL	44
■ CRASE	45
■ SINTAXE DE CONCORDÂNCIA: CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL – CONCORDÂNCIA GRAMATICAL E IDEOLÓGICA (SILEPSE)	47
■ COLOCAÇÃO DE PRONOMES: PRÓCLISE, MESÓCLISE E ÊNCLISE	52
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	53
DENOTAÇÃO	53
CONOTAÇÃO	53
SEMÂNTICA: SINONÍMIA E ANTONÍMIA	53
HOMÔNIMOS E PARÔNIMOS	54
■ ESTILÍSTICA – FIGURAS DE LINGUAGEM: METÁFORA, METONÍMIA, PROSOPOPEIA, ANTÍTESE E PLEONASMO.....	55
■ PONTUAÇÃO: VÍRGULA, PONTO-E-VÍRGULA, DOIS PONTOS, PONTO DE EXCLAMAÇÃO, PONTO DE INTERROGAÇÃO E PONTO FINAL	59
■ REDAÇÃO OFICIAL: FORMAS DE TRATAMENTO, CORRESPONDÊNCIA OFICIAL	61
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	97
■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	97
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	100
NACIONALIDADE BRASILEIRA	116
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	118
COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	118

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	131
Disposições Gerais	131
Servidores Públicos	139
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	143
DA SEGURANÇA PÚBLICA	143
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	149
■ INFRAÇÃO PENAL.....	149
ELEMENTOS E ESPÉCIES.....	149
SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL.....	149
TIPICIDADE	151
ILICITUDE	151
CULPABILIDADE.....	152
PUNIBILIDADE	153
■ CRIMES.....	154
CRIMES CONTRA PESSOA.....	154
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	173
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	186
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	192
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	211
■ DO INQUÉRITO POLICIAL	211
■ DO EXAME DE CORPO DE DELITO E DAS PERÍCIAS EM GERAL.....	222
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	229
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	229
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZADA	229
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	229
ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	229
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	230
■ PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	232

■ AGENTES PÚBLICOS	234
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	241
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	247
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	248
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	251
CONTROLE ADMINISTRATIVO	252
CONTROLE JUDICIAL.....	252
CONTROLE LEGISLATIVO	252
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	253
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	259
■ LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	260
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993	260
LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.....	267
LEI Nº 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021	267
 RACIOCÍNIO LÓGICO.....	 295
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO – DIAGRAMAS LÓGICOS	295
■ TRIGONOMETRIA.....	306
■ MATRIZES DETERMINANTES E SOLUÇÃO DE SISTEMAS LINEARES	326
■ ÁLGEBRA	338
■ PROBABILIDADES: COMBINAÇÕES, ARRANJOS E PERMUTAÇÃO.....	340
■ GEOMETRIA BÁSICA	346
■ TEORIA DE CONJUNTOS: NOTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES – TIPOS DE CONJUNTOS E PROPRIEDADES	363
OPERAÇÕES ENTRE CONJUNTOS – RELAÇÃO ENTRE TEORIA DE CONJUNTOS E LÓGICA	363
■ LÓGICA PROPOSICIONAL: PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS – VALORES VERDADE; CONECTIVOS; PROPRIEDADES; TAUTOLOGIA E CONTRADIÇÃO; CONDIÇÃO SUFICIENTE E CONDIÇÃO NECESSÁRIA; EQUIVALÊNCIA E IMPLICAÇÃO LÓGICA; SENTENÇAS FECHADAS – LÓGICA DOS PREDICADOS: SENTENÇAS ABERTAS; PROPRIEDADES; ARGUMENTOS; QUANTIFICADORES; CÁLCULO DOS PREDICADOS	369
COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DA LÓGICA DAS SITUAÇÕES.....	369

Raciocínio Matemático (Que Envolvam, Entre Outros, Conjuntos Numéricos Racionais e Reais - Operações, Propriedades, Problemas Envolvendo as Quatro Operações nas Formas Fracionária e Decimal; Conjuntos Numéricos Complexos; Números e Grandezas Proporcionais; Razão e Proporção; Divisão Proporcional; Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem); Raciocínio Sequencial; Orientação Espacial e Temporal; Formação de Conceitos; Discriminação de Elementos 369

INFORMÁTICA 385

■ CONCEITOS E FUNDAMENTOS BÁSICOS 385

■ CONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS SOFTWARES UTILITÁRIOS (COMPACTADORES DE ARQUIVOS, CHAT, CLIENTES DE E-MAILS, REPRODUTORES DE VÍDEO, VISUALIZADORES DE IMAGEM, ANTIVÍRUS) 385

■ IDENTIFICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS – BACKUP DE ARQUIVOS 387

■ CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE (PLACA MÃE, MEMÓRIAS, PROCESSADORES (CPU) E DISCO DE ARMAZENAMENTO HDS, CDS E DVDS) – PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES 393

■ AMBIENTES OPERACIONAIS: UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 E WINDOWS 10 398

■ CONCEITOS BÁSICOS SOBRE LINUX E SOFTWARE LIVRE 413

■ UTILIZAÇÃO DOS EDITORES DE TEXTO (MICROSOFT WORD E LIBREOFFICE WRITER) 416

■ UTILIZAÇÃO DOS EDITORES DE PLANILHAS (MICROSOFT EXCEL E LIBREOFFICE CALC) 425

■ UTILIZAÇÃO DO MICROSOFT POWERPOINT 433

■ UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE E-MAIL NO MICROSOFT OUTLOOK 435

■ CONCEITOS DE TECNOLOGIAS RELACIONADAS À INTERNET E INTRANET, BUSCA E PESQUISA NA WEB, MECANISMOS DE BUSCA NA WEB, NAVEGADORES DE INTERNET: INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX, GOOGLE CHROME 435

■ SEGURANÇA NA INTERNET, VÍRUS DE COMPUTADORES, SPYWARE, MALWARE, PHISHING 441

■ TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS PELA INTERNET 446

■ CONCEITOS BÁSICOS DE DATAMINING E DATAWAREHOUSE 447

■ CONCEITOS BÁSICOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS 447

■ BANCO DE DADOS RELACIONAL 449

■ CONCEITOS BÁSICOS SOBRE A ARQUITETURA E ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS 450

■ CONHECIMENTOS BÁSICOS DE AMBIENTE DE SERVIDORES: ESTRUTURA DE SERVIDORES FÍSICOS E VIRTUALIZADOS 452

■ CONCEITO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING).....	452
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	457
■ CONCEITOS BÁSICOS	457
ADMINISTRAÇÃO	457
ORGANIZAÇÃO	458
EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, EFETIVIDADE.....	462
■ TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	463
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	465
FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E CONTROLE.....	465
■ NÍVEIS HIERÁRQUICOS	470
■ PAPÉIS E COMPETÊNCIAS GERENCIAIS.....	472
■ PRINCIPAIS TIPOS DE DECISÕES.....	473
■ PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	475
DEFINIÇÃO, PROCESSO, NÍVEIS	475
■ ASPECTOS COMPORTAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO	478
LIDERANÇA, MOTIVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DESEMPENHO	478
COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL: HABILIDADES E ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO	483
GESTÃO DE PESSOAS: ESTILOS DE LIDERANÇA.....	486
■ PLANEJAMENTO BASEADO EM CENÁRIOS	489
■ PROCESSO DECISÓRIO: TÉCNICAS DE ANÁLISE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS E PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	489
FATORES QUE AFETAM A DECISÃO E TIPOS DE DECISÕES.....	491
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	493
■ TRABALHO EM EQUIPE, MOTIVAÇÃO, EMPODERAMENTO	494
■ CONTROLE ADMINISTRATIVO: INDICADORES DE DESEMPENHO.....	496

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

INFRAÇÃO PENAL

ELEMENTOS E ESPÉCIES

Nomenclatura

A doutrina brasileira utiliza o termo **infração** de forma genérica, para englobar os **crimes** ou **delitos** e as **contravenções**. O Código Penal não utiliza em seu texto a expressão “delito”, optando por utilizar as expressões **infração**, **crime** e **contravenção**, sendo que estas duas últimas estão incluídas na primeira. No Código de Processo Penal há certa confusão: algumas vezes usa-se o termo **infração**, de forma genérica, incluindo os crimes (ou delitos) e as contravenções (veja, por exemplo, os arts. 70, 72, 74, 76, 77 etc.). Em outras situações, emprega a expressão **delitos** como sinônimo de **infração** (por exemplo, conforme consta nos arts. 301 e 302, CPP).

Para os fins do nosso estudo temos, então que **Infração Penal** pode significar **crime (ou delito)** e **contravenção penal**. As diferenças entre crime e contravenção serão vistas mais adiante.

Conceito de Crime

O conceito de crime não é natural e sim algo artificial, criado pelo legislador tendo em vista os interesses da sociedade. Mas o que é crime? Podemos responder essa pergunta de duas formas diferentes, olhando para o crime sob diferentes aspectos: material e formal.

Veremos o conceito de crime de acordo com cada um desses pontos de vista:

- **Aspecto material:** é o juízo, a visão que a sociedade tem sobre o que pode e deve ser proibido por meio da aplicação de sanção penal. Sob esse aspecto, **o conceito material de crime consiste na conduta que ofende um bem juridicamente tutelado** (bem juridicamente considerado essencial para a existência da própria sociedade e manutenção da paz social);
- **Aspecto formal:** é a concepção sob a ótica do direito. Assim, o conceito **formal de crime constitui uma conduta proibida por lei, que se realizada, resulta na aplicação de uma pena**. Considera-se crime, dessa forma, o que o legislador apontar como tal;

Diferença entre Crime e Contravenção

Antes de prosseguir com o estudo do crime, é interessante fazer a distinção entre crime e contravenção penal (também chamada de crime anão, delito Liliputiano, crime vagabundo ou *delitti nani*).

Existem países que utilizam a classificação tripartida de infrações penais: delitos, crimes e contravenções. O Brasil adota, como já vimos, a classificação bipartida, que divide as infrações entre crimes (ou delitos) e contravenções.

Não existe um dado único que faça a distinção entre os dois tipos de infração penal. Tanto os crimes quanto as contravenções configuram comportamentos que violam mandamentos legais que possuem como sanção a aplicação de uma pena. A grande distinção é a maior ou menor gravidade com que a lei vê tais condutas. Em relação às penas: os crimes são punidos com penas privativas de liberdade (reclusão ou detenção), restritivas de direitos e multa; já as contravenções são punidas com prisão simples e/ou multa. Com relação ao elemento subjetivo: no crime é o dolo ou a culpa; na contravenção é a voluntariedade. Por último, é possível a tentativa nos crimes, enquanto ela é incabível nas contravenções.

SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL

Sujeito ativo é quem pratica o fato descrito na norma penal incriminadora. O crime é uma ação humana, sendo que apenas o ser humano pode delinquir. Animais e entes inanimados não possuem capacidade penal (conjunto de condições necessárias para que um sujeito possa ser titular de direitos e obrigações na esfera penal).

Por outro lado, **sujeito passivo** é entendido como o titular do bem jurídico protegido, cuja ofensa fundamenta o crime. Existem duas espécies:

- **Sujeito passivo formal**, constante, geral ou genérico: é o Estado;
- **Sujeito passivo material**, eventual, particular ou acidental: o titular do interesse protegido penalmente (pode ser o ser humano, pessoa jurídica, a coletividade ou o Estado).

É importante salientar que pessoa incapaz pode ser sujeito passivo do crime (recém-nascido, menor em idade escolar, portador de deficiência mental etc.). É possível ser sujeito passivo mesmo antes de nascer, pois o feto tem direito à vida, bem jurídico protegido pela punição do aborto (arts. 124, 125 e 126, CP). Pessoa morta e animais não podem ser sujeitos passivos, pois não são titulares de direitos (podem ser objetos materiais; a titularidade é de outros: família, coletividade etc.). Aproveitando que mencionamos objeto do crime, guarde:

- **Objeto jurídico** consiste no bem ou interesse tutelado pela norma penal (como vida, patrimônio, honra etc.);
- **Objeto material** é a pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta criminosa (por exemplo a coisa móvel, no furto).

Classificação dos Crimes

Qualificação é o nome que se dá ao fato ou a infração, seja pela doutrina ou pela lei. Assim, temos:

- É o nome que a lei dá (*nomen juris*). Por exemplo, “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” é chamada pelo art. 129, CP, de “lesão corporal”;

- São os nomes dados pela doutrina aos fatos criminosos. Por exemplo: crime de mera conduta, crime permanente, crime próprio etc.);
- É o nome dado à modalidade a que o fato pertence: crime ou contravenção. Por exemplo, “homicídio” é crime, enquanto o “jogo do bicho” é contravenção.

A classificação doutrinária dos crimes serve para facilitar o estudo e o entendimento dos tipos penais incriminadores. No entanto, existem muitos nomes, ficando difícil fazer uma classificação definitiva, uma vez que os estudiosos do Direito Penal, ao sistematizarem a matéria, acabam por criar novas nomenclaturas. As principais são:

- **Crimes Comuns e Especiais:** são os definidos no Direito Penal Comum; os **especiais são os descritos no Direito Penal Especial;**
- **Crimes Comuns (quanto ao agente) e Próprios:** crime comum é aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa (furto, homicídio etc.). Crime próprio é o que só pode ser cometido por um agente com qualidades especiais (uma condição jurídica, como ser funcionário público; de parentesco, como mãe, filho; profissional, como médico; ou natural, como no caso da gestante.

Os crimes de perigo, por sua vez, subdividem-se em:

- Crime de **perigo presumido** (ou **abstrato**) e crime de **perigo concreto**: No presumido ou abstrato o perigo é presumido pela lei. Basta a ação ou omissão (exemplo, art. 135, CP; art. 306, CTB, e arts. 14 ao 16, do Estatuto do Desarmamento). Já o concreto depende de prova efetiva de perigo (exemplo, no crime de exposição ou abandono de recém-nascido, art. 134, CP);
- Crime de **perigo individual** e crime de **perigo comum** (coletivo). Perigo individual é o que coloca em risco de dano o bem jurídico de uma só pessoa ou de grupo determinado de pessoas (por exemplo, perigo de contágio venéreo, art. 130, CP). Já no perigo comum ou coletivo o risco atinge um número indeterminado de pessoas (como no delito de incêndio, art. 250, CP).
- **Crimes Comissivos e Omissivos:** crime comissivo é aquele que implica em uma ação, um fazer do sujeito; já o crime omissivo, caracteriza-se por um não fazer.

Dividem-se nas seguintes modalidades:

- **Omissivos próprios ou puros:** são os descritos por uma conduta negativa (conduta de não fazer). É uma conduta tipificada que descreve um comportamento negativo no núcleo do tipo penal. Não é possível a tentativa. Exemplos de crimes omissivos próprios: comete crimes omissivos puros aqueles que não prestam assistência à pessoa ferida (omissão de socorro), comete crime também o funcionário que deixa de responsabilizar seu subordinado quando este cometeu alguma infração no exercício do cargo (condescendência criminosa);
- **Omissivos impróprios ou Comissivos por omissão:** são os delitos de ação, praticado de forma excepcional por omissão (nos casos em

que o agente tem o dever jurídico de impedir o resultado e não o faz — § 2º, art. 13 CP).

Art. 13 [...]

§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

- **Omissivos por comissão:** trata-se de uma prática rara na doutrina brasileira. Os crimes omissivos por comissão são aqueles em que um indivíduo age com o fim de impedir que alguém pratique um ato que salvaria o bem jurídico, ou seja, causa dolosamente a omissão de terceiro.
- **Crimes Instantâneos, Permanentes e Instantâneos de Efeitos Permanentes**
 - **Crime instantâneo** é aquele que se consuma imediatamente, em momento determinado, sem prolongamento (Ex.: Furto);
 - **Crime permanente** é aquele no qual a consumação prolonga-se no tempo (Ex.: Extorsão mediante sequestro);
 - **Crime instantâneo de efeitos permanentes** é aquele em que a consumação também ocorre em momento determinado, mas os efeitos da consumação têm efeitos duradouros (Ex.: Homicídio, aborto).

Sistemas Penais

O conceito analítico de crime, que é o que nos interessa no presente estudo, apresenta várias concepções diferentes sobre sua estrutura, elementos e maneira como esses elementos interagem entre si. Dentre essas diferentes teorias, **o Código Penal adotou a teoria finalista**, de modo que, conforme veremos a seguir, **é imprescindível a presença do dolo ou da culpa a fim de que se configure uma conduta penalmente relevante.**

Concebida nos anos 1930 por Hans Welzel, um alemão jurista e filósofo do direito, foi adotada no Brasil por doutrinadores como Damásio E. De Jesus, Júlio Fabrinni Mirabete e Miguel Reale Júnior, dentre outros penalistas. Para a teoria finalista, também chamada de “teoria final”, “finalismo penal”, “teoria finalista da ação” ou, ainda, “teoria da ação finalista”, **o crime é fato típico** (seus elementos são: conduta, dolosa ou culposa; resultado naturalístico; relação de causalidade ou nexa causal; e tipicidade), **ilícito** (antijurídico) e **culpável** (imputabilidade; exigibilidade de conduta diversa e potencial consciência da ilicitude).

Fator importante a ser lembrado quando se fala nesta teoria é que **o dolo e a culpa integram o fato típico**. Assim, segundo a teoria finalista, o conceito analítico de crime é composto pelos seguintes elementos:

- **Fato Típico**
 - Conduta;
 - Resultado;
 - Nexa causal;
 - Tipicidade.

- **Antijurídico (ou ilícito)**
 - Contrariedade ao ordenamento jurídico.
- **Culpabilidade:** juízo de reprobabilidade formado pela:
 - Imputabilidade;
 - Exigibilidade de conduta diversa;
 - Potencial consciência da ilicitude.

I TIPICIDADE

A tipicidade nada mais é do que a convergência, a cominação do fato no mundo com o tipo abstrato previsto na lei. As excludentes de tipicidade dividem-se em legais (quando expressamente previstas em lei) e supralegais (implicitamente previstas em lei). Podemos mencionar como exemplos:

- De excludentes legais, o crime impossível (art. 17, CP);
- O impedimento de suicídio (§ 3º, art. 146);
- Retratação no crime de falso testemunho (§ 2º, art. 342).

Veja que elas não estão agrupadas em um único artigo. Por sua vez, como causas supralegais, podemos citar o princípio da insignificância, já visto anteriormente, e também a chamada adequação social (comportamentos que são aceitos normalmente pela sociedade e deixa de ser entendida como lesiva a algum bem jurídico).

Crime Impossível

Art. 17 Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime.

O crime impossível, disposto no art. 17, do CP, pode se dar de três formas:

- **Inidoneidade absoluta do meio:** meio escolhido não tem qualquer possibilidade razoável de lesar o bem jurídico (matar alguém com “poder da mente”);
- **Impropriedade absoluta do objeto:** o objeto material não reveste o bem jurídico protegido pela norma penal, como tentar matar alguém já morto ou abortar não estando a mulher grávida;
- **Obra do agente provocador:** flagrante preparado, ou seja, quando o Estado instiga o crime para que o sujeito caia em uma “armadilha”, tendo tomado providências para que o bem jurídico não sofra risco.

Desistência Voluntária, Arrependimento Eficaz e Arrependimento Posterior

A desistência voluntária e o arrependimento eficaz encontram-se previstos no art. 15, do CP.

Art. 15 O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

A **desistência voluntária** é uma forma de tentativa inacabada e se configura quando o sujeito inicia o processo executório, mas **desiste voluntariamente de nele prosseguir, evitando a consumação**. Neste caso, tem-se uma conduta negativa, ou seja, o agente tem a possibilidade de prosseguir com a execução, mas, por vontade própria, desiste e evita que o crime se consuma.

Já o **arrependimento eficaz é uma forma de tentativa acabada** e se dá após **esgotado o processo executório** imaginado, mas o sujeito resolve voluntariamente atuar para evitar, com sucesso, a consumação.

Já o **arrependimento posterior** é uma causa obrigatória de diminuição de pena para os crimes praticados sem violência ou grave ameaça dolosa à pessoa, nos quais o prejuízo é reparado por ato voluntário do infrator até o momento do recebimento da denúncia ou queixa.

I ILICITUDE

A antijuridicidade ou ilicitude, segundo requisito do crime, consiste na contradição entre fato e o ordenamento jurídico, resultando na lesão ao bem jurídico tutelado. O fato típico, até prova em contrário, é um fato que, ajustando-se a um tipo penal, é antijurídico, a não ser que haja uma causa que o torne lícito.

Exclusão de Ilcitude

A antijuridicidade pode ser afastada por certas causas, chamadas de “causas de exclusão da antijuridicidade” ou “exclusão da ilicitude”. Na incidência de uma delas, o fato permanece típico, mas não há crime: excluindo-se a ilicitude, e sendo ela um requisito do crime, fica excluído o próprio crime. Como consequência, o sujeito deve ser absolvido.

O art. 23, do CP, apresenta as causas de **exclusão** da antijuridicidade:

Art. 23 Não há crime quando o agente pratica o fato:
I - em estado de necessidade;
II - em legítima defesa;
III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Estado de Necessidade

Art. 24 Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Conforme expressa o art. 24, CP, o estado de necessidade é a situação de perigo atual, que não foi provocada voluntariamente pelo agente, na qual ele viola o bem de outrem, para não sacrificar direito seu ou de terceiros, sacrifício que não poderia razoavelmente ser exigido.

Legítima Defesa

Art. 25 Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Constitui outra causa excludente de ilicitude, desta vez prevista no art. 25, CP. Encontra-se em legítima defesa aquele que, utilizando os meios necessários com moderação, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de terceiros. Para que se configure, é necessário haver:

- Agressão injusta atual ou iminente, ou seja, presente ou prestes a acontecer;
- Preservação de qualquer bem jurídico, próprio ou alheio (legítima defesa própria ou de terceiros);
- Repulsa utilizando os meios necessários, de forma moderada.

Estrito Cumprimento do Dever Legal

Encontra-se na primeira parte, inciso III, art. 23, CP. Se o agente atua rigorosamente dentro do imposto por norma legal, o comportamento não pode ser antijurídico. É o caso do oficial de justiça que, cumprindo determinação legal, realiza a apreensão de determinado bem de um cidadão.

Exercício Regular de Direito

Está disposto na segunda parte, inciso III, art. 23, CP. Da mesma forma que a anterior, não pode ser ilícita a conduta daquele que age estritamente exercendo direito seu.

Causas Supralegais de Exclusão da Antijuridicidade

Existem condutas consideradas justas pela consciência social que não se encontram previstas nas causas de exclusão da antijuridicidade elencadas no art. 23, CP. Nesse sentido, a doutrina aponta que o consentimento do ofendido (fora das hipóteses em que o dissenso da vítima constitui requisito da figura típica) pode vir a excluir a ilicitude, caso se praticado em situação justificante, como é o caso do indivíduo que tatua o corpo de outras pessoas, praticando conduta típica de lesões corporais, que, no entanto, são lícitas se presente o consentimento do ofendido.

Excesso Punível

Ao reagir à agressão injusta que está sofrendo, ou que está em vias de sofrer, em relação ao meio usado o agente pode encontrar-se em três situações diferentes:

- Usa-se de um meio moderado e dentro do necessário para repelir à agressão. Haverá necessariamente o reconhecimento da legítima defesa;
- De maneira consciente, emprega um meio desnecessário ou usa imoderadamente o meio necessário. A legítima defesa fica afastada se for excluído um dos seus requisitos essenciais;
- Após a reação justa (meio e moderação), por imprevidência ou conscientemente continua desnecessariamente na ação. Estará agindo com excesso o agente que intensifica demasiada e desnecessariamente a reação inicialmente justificada. O excesso poderá ser doloso ou culposo. O agente responderá pela conduta constitutiva do excesso.

I CULPABILIDADE

As excludentes de culpabilidade podem ser divididas, para fins de estudo, em dois grupos: as que se relacionam com o agente e as que dizem respeito ao fato:

● Quanto ao agente do fato:

- Existência de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (*caput*, art. 26, CP);
- Existência de embriaguez decorrente de vício (*caput*, art. 26, CP);
- Menoridade (art. 27, CP).

● Quanto ao fato (legais):

- Coação moral irresistível (art. 22, CP);
- Obediência hierárquica (art. 22, CP);
- Embriaguez decorrente de caso fortuito ou força maior (§ 1º, art. 28, CP);
- Erro de proibição escusável (art. 21, CP);
- Discriminantes putativas.